



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8350, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1026825-40.2019.8.26.0602**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condomínio Parque Serra Azul**
 Executado: **Giovanni de Oliveira Frontelle**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCIO FERRAZ NUNES**

Vistos.

Defiro o requerido às fls. 255/257, devendo o oficial de justiça informar, se o caso, não possuir conhecimentos técnicos para avaliação do imóvel.

Tratando-se de penhora sobre os direitos da parte executada sobre o bem imóvel alienado à Caixa Econômica Federal - CEF, melhor compulsando os presentes autos, verifico que não é do conhecimento do juízo o valor do saldo devedor do contrato de alienação fiduciária existente.

Obtempero, de rigor esclarecer que, para avaliação dos direitos da executada sobre o imóvel, entendemos necessária sua avaliação e após, deverá ser realizada a dedução do saldo devedor, do contrato existente perante a instituição financeira, do contrário, o imóvel seria levado à hasta pública pelo saldo devedor da alienação fiduciária.

Posto isso, para avaliação dos direitos da parte executada sobre o imóvel penhorado, oficie-se à instituição financeira para que forneça o saldo devedor já quitado pela parte executada.

Intime-se.

Sorocaba, 05 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**